

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

DATA: 02/08/22

PARECER CEE/CES n.º 22/24

APROVADO EM 11/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Teatro - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba II.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/02/23 até 01/02/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 245/23 (fl. 150), e Informação Técnica n.º 21/23-CES/Seti (fls. 147 a 149), ambos de 05/04/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Teatro - Licenciatura, ofertado no *campus* de Curitiba II, mediante Ofício n.º 179/22-Unespar/Reitoria, de 02/08/22. (fl. 04).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 3024/08, publicado no Diário Oficial da União em 10/07/08.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 3633/19, DOE de 12/12/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 147/19, de 05/11/19, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 02/02/19 a 01/02/23. (fl. 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Teatro - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Curitiba II.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 a 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

Tendo em vista o Conceito Preliminar de curso nota 2 (CPC – 2) obtido pelo curso em questão no Exame Nacional de Estudantes (Enade) em 2018, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme extrato à fl. 03, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI nº 158/22 de 09/11/22 (fl. 94), com fundamento no artigo 50, da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

A Comissão foi composta por Jean Carlos Gonçalves, Doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Professor do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná – UFPR, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Valdirene de Lima Araújo Kozak, Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

A Comissão procedeu à verificação in loco, em 06/10/2022, elaborou e anexou relatório, às folhas 95 a 137. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 131 a 137, as quais transcrevemos:

DIMENSÃO 1 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- a) O curso é a única oferta de licenciatura em teatro na cidade de Curitiba, cidade com alta demanda de profissionais para a educação básica.
- b) A organização didático-pedagógica do curso é excelente, tendo em vista a relação do PPC do curso com sua aplicação prática.
- c) O curso tem um potencial de relacionamento com a comunidade, destacando-se a atuação dos docentes em processos de mediação em arte, o que o diferencia de outras licenciaturas na área.

DIMENSÃO 1 – FRAGILIDADES/PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- a) Embora a instituição possua um Centro de Educação em Direitos Humanos, as políticas institucionais no âmbito do curso carecem de atualização, tendo em vista as demandas atuais relacionadas especialmente a questões de gênero, raça e sexualidade. Talvez a ampliação do diálogo entre a Licenciatura e as ações desenvolvidas institucionalmente pelo CEDH fortaleça este item em uma próxima avaliação.
- b) Há, ainda, uma carência de apoio ao estudante, tanto na forma de bolsas que possibilitem a permanência dos mesmos, quanto no acompanhamento das trajetórias discentes ao longo do curso.
- c) O baixo número de professores efetivos prejudica o envolvimento dos discentes do curso para atividades além do ensino, como pesquisa e extensão.

DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- a) Proceder atualizações das políticas institucionais no âmbito do curso
- b) Desenvolver projetos de acompanhamento dos discentes em suas trajetórias estudantis ao longo do curso.
- c) Aumentar o número de professores efetivos que constituem o corpo docente.

DIMENSÃO 2 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- a) Destaca-se o nível de formação do corpo docente. Tanto os professores efetivos quanto os temporários possuem formações vinculadas às suas práticas educacionais, bem como experiência nas áreas em que atuam.
- b) O comprometimento do corpo docente é visível e se reflete na relação entre teoria e prática educacional.
- c) Mesmo com o acúmulo de funções (docência e atividades administrativas) devido ao baixo número de agentes universitários contratados pela instituição, percebe-se uma força de trabalho colaborativa e intensa dos docentes junto ao curso.

DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- a) É urgente o envolvimento dos professores do curso com atividades de pesquisa e extensão. O quantitativo de discentes com bolsas de pesquisa e extensão é, ainda, muito baixo.
- b) É urgente a contratação de professores efetivos. Vê-se, de forma evidente, que o alto número de professores temporários, bem como o rodízio entre eles a mais ou menos cada dois anos, fragiliza as atividades didáticas, especialmente aquelas vinculadas à pesquisa e extensão.
- c) A carga horária de atividades didáticas distribuída aos docentes temporários é altíssima, o que inviabiliza seu envolvimento com outras frentes e projetos na universidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- a) Sugere-se que os docentes se inscrevam nos editais de pesquisa e extensão da universidade, de modo que seus projetos e pesquisas fiquem institucionalizados e reverberem em financiamento e/ou outros meios de suporte ao corpo discente.
- b) Evitar que a pontuação para pesquisa e/ou extensão recaia somente sobre um ou outro professor. Nota-se intensa disparidade quanto ao envolvimento dos discentes com o tripé ensino-pesquisa-extensão, tanto em relação uns aos outros, quanto na orientação de estudantes para além da sala de aula.
- c) Estabelecer estratégias institucionais para que os docentes temporários possam se envolver com a instituição de modo mais amplo.

DIMENSÃO 3 - FORÇAS/POTENCIALIDADES:

- a) O curso possui laboratórios amplos e bem estruturados para suas atividades didáticas e artísticas.
- b) A instituição vem investindo na melhoria da infra-estrutura ao longo dos anos, haja vista os relatórios de avaliação anteriores. O anexo ao TELAB, por exemplo, deve se constituir enquanto importante espaço a ser utilizado por docentes e discentes da Licenciatura em Teatro. A construção das instalações está em fase de finalização.
- c) A oferta do curso no turno noturno garante um bom uso dos espaços pelos discentes e docentes, já que não há outro curso de teatro em funcionamento neste período.

DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- a) Os professores não possuem espaços de trabalho e atendimento aos estudantes (gabinetes ou salas compartilhadas).
- b) O quadro de agentes universitários não é suficiente ao atendimento das demandas institucionais.
- c) A biblioteca não conta com espaços amplos e confortáveis para estudo, o que prejudica a permanência dos estudantes na instituição.
- d) A instituição carece de mais espaços de convivência. Embora disponha de salas de aula amplas, no formato de estúdio, os estudantes têm poucos espaços para atividades fora da sala de aula. Destaca-se que no terreno onde ficam o TELAB e o prédio anexo, cujo acesso implica trânsito externo ao *campus*, não há cantina. O único espaço de convivência é o saguão de entrada do teatro.

DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- a) Sugere-se a otimização dos espaços de forma a atender demandas docentes e discentes. Se possível, a disponibilização de salas e espaços específicos para estudos, grupos de pesquisa e extensão vinculados ao curso.
- b) Recomenda-se a readequação do espaço destinado à biblioteca da instituição.
- c) É urgente a retomada das atividades do comitê de ética por uma perspectiva das ciências humanas, incluídas aí, as pesquisas em arte.

VI - Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por dimensão:

PARECER AVALIATIVO FINAL:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

Diante dos méritos indicados, acrescidos das recomendações e sugestões acima indicadas, recomenda-se a **APROVAÇÃO** da renovação de reconhecimento da Licenciatura em Teatro da UNESPAR. Destaca-se a relevância de um curso de licenciatura em Teatro, ofertado em período noturno, em uma universidade pública e gratuita, na cidade de Curitiba, conhecida como importante polo nacional artístico e cultural. Sendo este o único curso desta modalidade e especificidade em Curitiba e região, torna-se evidente sua importância no atual cenário político, econômico e social brasileiro. Destaca-se a força de trabalho de docentes, agentes e discentes universitários para que o curso se mantenha em um padrão de excelência acadêmica e, ao mesmo tempo, uma profunda relação com o contexto comunitário. CONCEITO 4.74 – BOM.

Esta comissão entende que a UNESPAR atende de modo BOM, as demandas para a oferta do Curso Licenciatura em Teatro, destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso Licenciatura em Teatro ofertado pela UNESPAR, para fins de Renovação de Reconhecimento), é de: **4,74 (QUATRO vírgula SETENTA E QUATRO) – CONCEITO: (BOM).**

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

A Unespar por meio de documento às fls. 143 a 248, encaminhou o Ofício Unespar/Reitoria n.º 58/23, de 22/03/23, no qual consta manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho contido na folha 138 do protocolo 19.299.879-4 que solicita manifestação institucional quanto às recomendações contidas no **Relatório dos Avaliadores Externos**, na folha 95 do já citado protocolo, referente à solicitação de **Reconhecimento do Curso Graduação em Teatro – Licenciatura** do Campus de Curitiba II - Unespar, informamos que o Colegiado de Teatro apresentou as seguintes informações:

a. **Dimensão 1: Organização didático-pedagógica - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA** o colegiado avalia:

[...] tornar obrigatórias as duas disciplinas ministradas pelo CEDH, com o objetivo de ampliar o diálogo dos discentes com este centro, bem como atualizar, a discussão sobre inclusão para além da disciplina de LIBRAS, visto que o curso já teve discentes com outras necessidades específicas. [...] o Setor de Assuntos Estudantis está em processo de evolução e reflete sobre formas de estimular políticas de engajamento para uma maior e mais ativa participação dos alunos junto a esse setor, bem como junto a outros órgãos de representação da universidade. Levantou-se também, a possibilidade de utilizar mais o banco de dados da universidade como uma forma de avaliar a situação particular dos estudantes, quando isso se mostrar necessário.

b. **Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA**, o colegiado decidiu:

[...] no ano letivo de 2023, redistribuir a carga horária dos/as docentes temporária/os, alocando nos seus Planos de Atividades Docentes até 8h para desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão na universidade. Destaca-se também que o curso teve baixas dessa categoria de professores devido a aposentadoria, bem como devido à ocupação de cargos administrativos e de cadeiras no Mestrado em Artes. [...], sobre o

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

quantitativo de discentes com bolsas de pesquisa e extensão, o colegiado argumenta que o perfil socioeconômico dos nossos alunos, qual seja o de

trabalhadores do período diurno, dificulta a participação dos mesmos nestes projetos.

c. Dimensão 3: Infraestrutura SUGESTÕES/RECOMENDAÇÕES, o colegiado em conjunto com a direção de campus ressalta que:

Quanto a um espaço para a Divisão de Assuntos Estudantis juntamente com o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), informamos que na atualidade já temos uma sala destinada a este fim, à época da visita da peritagem ainda estava em processo de ajustes, pelas dificuldades na instalação dos espaços e obras no campus.

Sobre as questões relacionadas a agentes universitários, depois de anos de insistência junto ao poder público, houve em 2022, uma chamada para concurso, algo que não ocorria há anos (Edital n. 060/2022-CPPS). O Concurso foi realizado e no momento estamos aguardando a nomeação, também foram realizados processos seletivos para contratação de agentes temporários (PSS) para atender demandas. Entendamos que a proposta se estende aos próximos anos, para completar o quadro de agentes universitários necessários para atendimento efetivo de todos os nossos cursos.

Quanto à infraestrutura comunicamos que no momento estamos em obras que visam finalizar o anexo do TELAB do Campus Curitiba II /Unespar, onde funcionam os cursos de Bacharelado em Artes Cênicas, Licenciatura em Teatro e Dança (Termo de Cooperação 72/2019) e a execução do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres. A obra civil do elevador no anexo do TELAB com os serviços de acabamento já foi realizada conforme o cronograma. Ainda no TELAB foram realizadas obras de reforma dos Estúdios, colocação de linóleo, ventiladores, além disso, foram feitos reparos estruturais e de acessibilidade em corredores de passagem, portas e corrimãos.

Quanto a Biblioteca do Campus de Curitiba II, no momento, não temos como expandir o espaço, buscamos em 2022, uma assessoria com a Coordenação Geral das Bibliotecas da Unespar e a Bibliotecária local e a partir das orientações dadas, estamos buscando alternativas para melhorar o local. Também criamos uma Comissão temporária para avaliação do acervo bibliográfico da Biblioteca Octacílio de Souza Braga – BOSB (SEDE CABRAL E SEDE BOQUEIRÃO) com a PORTARIA Nº 71/2022-DIREÇÃO GERAL.

Já na sede Cabral, além da reforma do teto dos blocos um e dois (TC 78/2019), segue em andamento a Obra de instalação das duas Plataformas Elevatórias de Acessibilidade.

Informamos que no final de 2022, foram adquiridos equipamentos como projetores, computadores, tatames e outros itens para atender o Curso de Licenciatura em Teatro.

Os esclarecimentos prestados pelo Colegiado do curso e pela Reitoria da UNESPAR, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram as ações para o atendimento dos aspectos que necessitam de adequações e melhorias.

Destaca-se, no entanto, a necessidade de aquisição da bibliografia básica necessária ao desenvolvimento do curso, conforme apontado pela avaliadora e reafirmado na manifestação do colegiado do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.208 (três mil, duzentas e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização 04 (quatro) anos. (fls. 07 e 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 29 a 31, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 14 a 17, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 25. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 92.

O curso tem como coordenadora a professora Roberta Cristina Ninin, graduada em Educação Artística com Habilitação em Artes Cênicas (2004) e mestre em Artes/Teatro (2009), ambos pelo Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/SP e doutora em Artes Cênicas (2021), pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 78)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 13 (treze) doutores e 11 (onze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 57 a 68)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 87:

Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes (1)	2017 (2)	2018 (2)	2019 (2)	2020 (2)	2021 (2)
2014	40	12				
2015	40		12			
2016	40			12		
2017	35				10	
2018	40					18

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 33% de concluintes.

A Unespar apresentou justificativas institucionais assinadas pelas Dirigentes da Instituição (Reitora e Pró-reitora de Ensino) e pela Coordenação do Curso, mediante Ofício Reitoria/Unespar n.º 180/22, de 19/09/22, e Memorando Conjunto n.º 09/22, de 28/07/22, fls. 90 e 91, nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Considerando que entre os anos de 2017-2019, o curso teve a manutenção do número de formandos, que em 2020 enfrentamos o primeiro ano da pandemia COVID-19 e que a turma de 2018 teve 18 formandos, houve um aumento considerável de estudantes formados no curso de Licenciatura em Teatro. Outras condições adversas que acreditamos terem impactado o número de formandos entre 2017 e 2019 foram as greves e ocupações

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

estudantis na sede do Campus II, nos anos de 2015 e 2016, refletindo na incipiente política de assistência e política estudantil da Universidade.

Também destacamos alguns outros pontos que refletem nesse contexto: o número de bolsas, bem como o seu valor, muito aquém das necessidades reais dos estudantes que precisam morar na capital paranaense ou nas cidades metropolitanas; as condições econômicas do país desde o golpe de 2016, com a total precarização das condições de trabalho que fizeram despencar a renda das famílias, obrigando os jovens a abandonar seus estudos para ingressar no mercado de trabalho;

a sobrecarga dos poucos professores efetivos em cargos administrativos e na pós-graduação, diminuindo as orientações do PIC/PIBEX; A queda do Teto em 2019, no bloco 1 do Campus, onde ficamos sem as salas de aula e tivemos que ocupar espaços emprestados da UFPR, alterando o deslocamento dos alunos entre as aulas, os horários e falta de salas específicas para algumas disciplinas. As dificuldades financeiras agravadas pela pandemia de COVID 19; As dificuldades impostas pelo ensino remoto principalmente para alunos de baixa renda, sem equipamentos nem local adequado ou acesso a redes de internet rápidas para recepção das aulas.

O curso, aguarda a entrega da reforma do anexo do TELAB, com as salas de aula revitalizadas, previsto para ocorrer ainda em 2022, pois isso pode contribuir para a construção de ações que possam elevar a taxa de concluintes. O tema das taxas de conclusão também tem sido pauta do Colegiado do curso de Licenciatura em Teatro, que diante de um contexto de reforma curricular imposta pela Resolução n.º 02/2019 do Conselho Nacional de Educação, busca saídas para que o Projeto Pedagógico afirme os princípios defendidos para a formação de docentes de Teatro com base no acúmulo da área, pois o atendimento do disposto na referida resolução pode levar o curso a uma completa descaracterização, fazendo aumentar o índice de evasão. Mas ressaltamos, a urgência de políticas de investimento na educação superior, para que as universidades, principalmente as estaduais, possam construir seus programas de apoio e permanência estudantil. Sem a presença do estado, a instituição e o curso não conseguem enfrentar esse problema que preocupa todas as instituições de ensino superior, em nível estadual e federal.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso. Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

Cabe ressaltar que, uma alternativa para captação de recursos para investimentos na infraestrutura pode ser a Lei Federal n.º 14.399, de 08/07/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura, e possibilita o estabelecimento de parceria com as Prefeituras e o Estado para utilizar recursos federais em projetos/programas. Importante mencionar, ainda, o Decreto Federal n.º 11.453, de 23/03/23, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

A Unespar apresentou, fls. 123, a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

O processo foi convertido em Diligência em 14/06/2023, com as seguintes solicitações à UNESPAR:

[...]

Desta forma, solicitamos à UNESPAR que apresente, objetivamente, o detalhamento da adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, uma vez que, na matriz curricular do curso está demonstrada a carga horária parcial de 224 horas, e a carga horária restante não está especificada.

Em resposta à Diligência, a UNESPAR encaminhou a este Conselho o Memorando n.º 13/23, de 04/08/23, em que o Colegiado do curso de Teatro manifesta os devidos esclarecimentos:

Tendo em vista a diligência da Câmara de Ensino Superior do CEE constante às fls. 226, sobre a necessidade de apresentação do detalhamento das ações de extensão planejadas para o curso de Licenciatura em Teatro do Campus de Curitiba II/FAP/UNESPAR, informamos que:

- a) O PPC na folha 10 do processo cuja matriz curricular entrou em vigor em 2018 e a carga horária destinada à extensão atendia a prescrição de 5% até a metade da vigência da Lei n.º 13.005/2014-Plano Nacional de Educação – PNE 2014 –2024;
- b) O já citada PPC na folha foi inserido ainda em 2022, quando do início da tramitação do processo de renovação de reconhecimento de curso;
- c) Durante a tramitação do processo e em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7– da Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação –PNE 2014 – 2024, o curso apresentou uma proposta de alteração de PPC para ingressantes a partir de 2023;
- d) A RESOLUÇÃO Nº 061/2022 –CEPE/UNESPAR, na folha 151 indica a alteração do PPC do curso de Licenciatura em Teatro do Campus de Curitiba II –Unespar – para ingressantes a partir de 2023 e PPC reestruturado para ingressantes a partir de 2023, mas por um erro de inserção de arquivo foi inserido na folha 152 o mesmo arquivo do PPC de 2018;
- e) Em atendimento à Diligência a versão correta foi inserida na folha 229;
- f) Na folha 319 encontra-se o Regulamento da curricularização da extensão no Curso de Licenciatura em Teatro;
- g) Sendo assim, constante na folha 323, da organização das ACEC no Projeto Pedagógico do Curso, temos a tabela síntese da oferta de Curricularização da extensão:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

TABELA CARGA HORÁRIA ACEC

ACEC II				
Série	Disciplina	Semestre	CH Anual	CH ACEC
2ª	Projeto de Montagem	2º sem.	142h	20h
	Total CH ACEC 2ª Série			20h
3ª	Projeto de Investigação em Teatro Educação I	2º sem.	57h	57h
	Teatro de Animação	1º sem.	71h	8h
	Total CH ACEC 3ª Série			65h
4ª	Estágio Supervisionado na Comunidade I	1º sem.	100h	40 h
	Estágio Supervisionado na Comunidade II	2º sem.	100h	40 h
	Projeto de Investigação em Teatro Educação II	1º sem.	57h	57h
	Total CH ACEC 4ª Série			137h
Total ACEC disciplinas obrigatórias				222h
ACEC III, IV e V				
Atividades de Extensão			CH ACEC	
I	Atividades na área do teatro		até 60 horas	
II	Projetos de Ensino		até 100 horas	
III	Estágios Extracurriculares na área		até 40 horas	
IV	Produção Artística		até 40 horas	
Total ACEC de Atividades Complementares			100 horas	
Total CH ACEC			322h	

Frente a estas informações prestadas nos itens “a” a “g” e conforme previsto no Regulamento da Curricularização da extensão no Curso de Licenciatura em Teatro as atividades estão previstas nas seguintes modalidades:

I -ACEC II: **disciplinas obrigatórias**, com previsão de utilização de cargas-horárias destinadas à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas e **vinculadas a um ou mais projetos ou programas de extensão** com o respectivo registro na Divisão de Extensão e Cultura do Campus de Curitiba II, com a creditação de 170 horas aula (142 horas relógio) para esta modalidade, conforme tabela:

Disciplina: Projeto de Montagem Teatral para 2ª série no 2º semestre, com carga anual de 170 horas aula – **24 horas relógio para ACEC**;

Disciplina: Estágio Supervisionado na Escola I para 3ª série no 1º semestre, com carga anual de 100 horas aula – **20 horas relógio para ACEC**;

Disciplina: Estágio Supervisionado na Escola II para 3ª série no 2º semestre, com carga anual de 100 horas aula – **20 horas relógio para ACEC**;

Disciplina: Projeto de Investigação em Teatro Educação I para 3ª série no 2º semestre, com carga anual de 68 horas aula – **68 horas aula para ACEC**;

Disciplina: Teatro de Animação para 3ª série no 1º semestre, com carga anual de 85 horas aula – **10 horas relógio para ACEC**;

Disciplina: Estágio Supervisionado na Comunidade I para 4ª série no 1º semestre, com carga anual de 100 horas relógio – **20 horas relógio para ACEC**;

Disciplina: Estágio Supervisionado na Comunidade II para 4ª série no 2º semestre, com carga anual de 100 horas relógio – **20 horas relógio para ACEC**;

Disciplina: Projeto de Investigação em Teatro Educação II 4ª série no 1º semestre, com carga anual de 68 horas aula – **68 horas aula para ACEC**;

Total ACEC disciplinas obrigatórias: 221h (hora relógio)
II -ACEC II: participação de discentes nas atividades de regência dos estágios curriculares obrigatórios do curso (<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/RegulamentodeEstgioCursodeLicenciaturaemTeatro.pdf>), com creditação de 80 horas para esta modalidade, conforme:

II –ACEC III, IV e V: participação de discentes como integrantes das equipes executoras de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes no PPC do curso, e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR ou em outras instituições, com creditação de 100 horas para esta modalidade, conforme Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

Teatro(<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/RegulamentodasAtividadesComplementaresdoCursoLicenciaturaemTeatro.pdf>)

GRUPO 1 – Atividades de extensão:

I. Atividades na área do teatro: atividades pedagógicas-atuação como professor de disciplina curricular ou curso livre (a cada três meses 20 horas) e atuação como professor de oficinas (de acordo com as horas especificadas); Atividades artísticas-participação em processo criativo de montagem, em qualquer função de criação (20 horas por criação), participação em obra audiovisual como ator (10 horas por obra), apresentação de espetáculo como ator (2 horas por apresentação), apresentação de espetáculo como diretor (2 horas por apresentação) e apresentação de espetáculo como de operador de som, luz, maquinaria ou outra função técnica (2 horas por apresentação);

II. Projetos de Ensino: participação em projetos como o Programa de Iniciação à Docência (PIBID) ou projetos equivalentes;

III. Estágios Extracurriculares na área:

IV. Produção Artística: produção de apresentação artística isolada (2 horas por apresentação, produção de evento (20 horas por evento), produção de montagem (20 horas por produção), produção/organização de Mostra e Festival ou Evento Científico (20 horas por produção).

(...)

Da organização das ACEC no Projeto Pedagógico do Curso Art. 6º - A curricularização da extensão no Curso de Licenciatura em Teatro será realizada de acordo com as seguintes modalidades: I - ACEC II: disciplinas obrigatórias, com previsão de utilização de cargas-horárias destinadas à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas e vinculadas a um ou mais projetos ou programas de extensão com o respectivo registro na Divisão de Extensão e Cultura do Campus de Curitiba II, com a creditação de 142 horas relógio para esta modalidade, de acordo com a carga horária das seguintes disciplinas: Disciplina Projeto de Investigação em Teatro Educação I (57 horas); Disciplina Projeto de Investigação em Teatro Educação II (57 horas); Disciplina Teatro de Animação (8 horas); Disciplina Projeto de Montagem Teatral (20 horas). II - ACEC II: participação de discentes nas atividades dos estágios curriculares obrigatórios do curso, com creditação de 80 horas para esta modalidade, sendo 40 horas de Estágio Supervisionado na Comunidade I e 40 horas de Estágio Supervisionado na Comunidade II. A carga horária dos estágios supervisionados contabilizada na ACEC corresponde a uma parte das 400 horas destinadas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas na educação básica e em outros espaços educacionais, conforme Resolução nº 2 de 01/07/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial em nível superior e a formação continuada. II – ACEC III, IV e V: participação de discentes como integrantes das equipes executoras de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes no PPC do curso, e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR ou em outras instituições, com creditação de 100 horas para esta modalidade, conforme Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Teatro, assim distribuídas: I. Atividades na área do teatro (até 60 horas) • Atividades pedagógicas: Atuação como professor de disciplina curricular ou curso livre (a cada três meses 20 horas); Atuação como professor de oficinas (de acordo com as horas especificadas). • Atividades artísticas: Participação em processo criativo de montagem, em qualquer função de criação (20 horas por criação); Participação em obra audiovisual como ator (10 horas por obra); Apresentação de espetáculo como ator (2 horas por apresentação); Apresentação de espetáculo como diretor (2 horas por apresentação); Apresentação de espetáculo como de operador de som, luz, maquinaria ou outra função técnica (2 horas por apresentação). II. Projetos de Ensino (até 100 horas) Participação em projetos como o Programa de Iniciação à

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

Docência (PIBID) ou projetos equivalentes. III. Estágios Extracurriculares na área (até 40 horas) IV. Produção Artística (até 40 horas) Produção de apresentação artística isolada (2 horas por apresentação); Produção de evento (20 horas por evento); Produção de montagem (20 horas por produção); Produção/organização de Mostra, Festival ou Evento Científico (20 horas por produção).

O protocolizado foi convertido novamente em Diligência em 14/09/23, fl. 333, nos seguintes termos:

[...]

O processo foi convertido em Diligência em 14/06/2023, com as seguintes solicitações à UNESPAR:

[...]

Desta forma, solicitamos à UNESPAR que apresente, objetivamente, o detalhamento da adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, uma vez que, na matriz curricular do curso está demonstrada a carga horária parcial de 224 horas, e a carga horária restante não está especificada.

Em resposta à Diligência, a UNESPAR encaminhou a este Conselho o Memorando n.º 13/23, de 04/08/23, em que o Colegiado do curso de Teatro manifesta os devidos esclarecimentos. Ao citar o “GRUPO 1 – Atividades de extensão”:

GRUPO 1 – Atividades de extensão:

I. Atividades na área do teatro: atividades pedagógicas-atuação como professor de disciplina curricular ou curso livre (a cada três meses 20 horas) e atuação como professor de oficinas (de acordo com as horas especificadas);

Atividades artísticas-participação em processo criativo de montagem, em qualquer função de criação (20 horas por criação), participação em obra audiovisual como ator (10 horas por obra), apresentação de espetáculo como ator (2 horas por apresentação), apresentação de espetáculo como diretor (2 horas por apresentação) e apresentação de espetáculo como de operador de som, luz, maquinaria ou outra função técnica (2 horas por apresentação);

II. Projetos de Ensino: participação em projetos como o Programa de Iniciação à Docência (PIBID) ou projetos equivalentes;

III. Estágios Extracurriculares na área;

IV. Produção Artística: produção de apresentação artística isolada (2 horas por apresentação, produção de evento (20 horas por evento), produção de montagem (20 horas por produção), produção/organização de Mostra e Festival ou Evento Científico (20 horas por produção).

(...)

No entanto, da análise do protocolado, esta relatora entende que não é possível a oferta de extensão por meio de “Projetos de Ensino: participação em projetos como o Programa de Iniciação à Docência (PIBID) ou projetos equivalentes;” e “Estágios Extracurriculares na área”, uma vez que conforme o artigo 4º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, as ações de extensão podem ser enquadradas das seguintes formas:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

- I – componente curricular específico;
- II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
- III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.

No entanto, verifica-se que “Projetos de Ensino” são referentes à dimensão “ensino” não extensão.

Quanto aos “Estágios Extracurriculares na área”, constituem carga horária específica para o exercício do estágio, o que não caracteriza ação de extensão, com o protagonismo do estudante.

Desta forma, solicitamos à Unespar que apresente, objetivamente, o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento às referidas normas, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

Diante do exposto, encaminhe-se à Unespar, via Seti, para as providências necessárias.

Após, retorne-se a este CEE para o prosseguimento da análise.

A Unespar, por meio do Memorando n.º 18/23, de 27/10/23, fl. 324, encaminhou resposta, fls. 437 e 532, com novo PPC, fls. 437 a 530, aprovado pela Resolução n.º 072/2023 - CEPE/Unespar, de 05/12/23:

Em resposta à diligência da Câmara de Ensino Superior do CEE constante às fls. 332, de 14 de setembro de 2023, o colegiado do curso de Licenciatura em Teatro da UNESPAR se reuniu, em 26 de outubro de 2023, e aprovou as alterações no Regulamento das ACEC no Projeto Pedagógico do Curso, registrado em ATA 19, concentrando as 322 horas de extensão em ACEC II - disciplinas obrigatórias, conforme o Art. 6º do próprio Regulamento:

A curricularização da extensão no Curso de Licenciatura em Teatro será realizada de acordo com as seguintes modalidades:

I - ACEC II: disciplinas obrigatórias, com previsão de utilização de cargas horárias destinadas à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas e vinculadas a um ou mais projetos ou programas de extensão com o respectivo registro na Divisão de Extensão e Cultura do Campus de Curitiba II, com a creditação de 242 horas relógio para esta modalidade, de acordo com a carga horária das seguintes disciplinas: Disciplina Projeto de Investigação em Teatro Educação I (57 horas); Disciplina Projeto de Investigação em Teatro Educação II (57 horas); Disciplina Teatro de Animação (28 horas); Disciplina Projeto de Montagem Teatral (100 horas).

Observação: destaca-se que as horas de extensão das Disciplinas Projeto de Investigação em Teatro Educação I e II, Disciplina Teatro de Animação e Disciplina Projeto de Montagem Teatral são destinadas ao planejamento e à apresentação artística pública para comunidade externa.

II - ACEC II: participação de discentes nas atividades dos estágios curriculares obrigatórios do curso, com creditação de 80 horas para esta modalidade, sendo 40 horas de Estágio Supervisionado na Comunidade I e 40 horas de Estágio Supervisionado na Comunidade II. A carga horária dos estágios supervisionados contabilizada na ACEC corresponde a uma parte das 400 horas destinadas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas na educação básica e em outros espaços educacionais, conforme Resolução n.º 2 de 01/07/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial em nível superior e a formação continuada.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

[...]

TABELA CARGA HORÁRIA ACEC (hora relógio)

ACEC II				
Série	Componente curricular	Semestre	CH Anual	CH ACEC
2ª	Projeto de Montagem Teatral	2º sem.	142h	100h
	Total CH ACEC 2ª Série			100h
3ª	Projeto de Investigação em Teatro Educação I	2º sem.	57h	57h
	Teatro de Animação	1º sem.	71h	28h
	Total CH ACEC 3ª Série			85h
4ª	Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório	1º e 2º sem.	80h	80 h
	Projeto de Investigação em Teatro Educação II	1º sem.	57h	57h
	Total CH ACEC 4ª Série			137h
Total ACEC disciplinas obrigatórias				322h

A IES menciona o cumprimento de determinada carga horária da extensão durante o Estágio Curricular, tendo, inclusive, previsto tal possibilidade no Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Teatro, aprovado em 09/03/18, fls. 519 a 525:

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem parte de sua carga horária como uma das Ações Curriculares de Extensão e Cultura – ACEC, conforme segue:

- I – 40 horas no Estágio Supervisionado na Comunidade I;
- II – 40 horas no Estágio Supervisionado na Comunidade II.

Todavia, esta Câmara esclarece que, o Estágio é um componente curricular obrigatório, com cumprimento de carga horária específica. Desta forma, não é possível a contagem em duplicidade da carga horária como extensão/estágio como componente curricular. Portanto, o curso deverá rever a inserção da extensão no Estágio Curricular.

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

- I – componente curricular específico;
 - II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
 - III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
- (...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE no. 02/2015 e n.º 02/2019.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, uma vez que menciona a contagem em duplicidade da carga horária de Estágio Curricular.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Teatro - Licenciatura, ofertado no *campus* de Curitiba II, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/02/23 até 01/02/27, com fundamento nos artigos 46, 47 e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.208 (três mil, duzentas e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. Especialmente no item infraestrutura, com relação à bibliografia básica, a Unespar deverá encaminhar a este CEE relatório de atendimento com a listagem dos títulos adquiridos, no prazo de 01 (um) ano.
- b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de sua ocupação, bem como reduzir a retenção/evasão.
- c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, encaminhe um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.
- d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento encaminhe manifestação a este CEE contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que demonstre, objetivamente o atendimento integral à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício